

## RECOMENDAÇÃO Nº 3/2016

Recomenda considerar as aptidões individuais dos servidores com deficiência quando da sua lotação.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que os arts. 3º e 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) têm a igualdade como princípio e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, do que decorre a necessidade de promoção e proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, pela Resolução 61/106, durante a 61ª sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, com equivalência de emenda constitucional, por meio do [Decreto Legislativo nº 186](#), de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo [Decreto nº 6.949](#), de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a [Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 27](#), de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a adoção de medidas para a promoção do acesso de pessoas com deficiência às dependências dos Tribunais, aos serviços e às carreiras, sobre a promoção da conscientização acerca da importância da acessibilidade e sobre outras providências;

CONSIDERANDO a [Portaria-Conjunta da Presidência nº 220](#), de 18 de julho de 2011, que instituiu o Comitê de Ergonomia para avaliar demandas, propor políticas e sugerir medidas necessárias ao cumprimento das ações institucionais relativas à inclusão de pessoas com deficiência na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e na Justiça de 1ª Instância;

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.146](#), de 6 de julho de 2015, que instituiu o [Estatuto da Pessoa com Deficiência](#), especialmente os arts. 36 e 37;

CONSIDERANDO que há no TJMG servidores com deficiências variadas, admitidos conforme previsão do inciso VIII do art. 37 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);

CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG, encaminhada à Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ pelo Ofício PRES/33/2016, de 16 de março de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 367](#), de 18 de abril de 2001, que “regulamenta o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais”, orientando quanto às funções e tarefas desempenhadas no âmbito de cada cargo, relativamente à qualificação exigida para cada um;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2016/78283 - GEINF,

RECOMENDA aos Juízes de Direito Diretores de Foro de comarcas do Estado de Minas Gerais que, quando da lotação de servidores com deficiências, considerem as suas aptidões individuais e a capacidade laboral, visando à satisfatória integração ao ambiente de trabalho e à promoção da dignidade da pessoa humana.

RECOMENDA, ainda, que quando da lotação de servidores com deficiências, sejam observadas as normas constantes da [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 367](#), de 18 de abril de 2001, que “regulamenta o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais”.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2016.

**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
**Corregedor-Geral de Justiça**